

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

CATEGORIA ECONÔMICA

Sindicato de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá, e Região, (SIMATEC) Insc. No CNPJ 80.292.634/0001-02, Cód. Sindical 002.152.04755-3
Presidente Valdeci Aparecido da Silva CPF 537.664.079-59.

CATEGORIA PROFISSIONAL

Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e anexo de Maringá (SINTTROMAR), Inc. No CNPJ 79.147.450.0001-61 Cód. Sindical 008.512.88229-6.
Presidente: Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15

As partes acima mencionadas, representadas por seus representantes, celebram a Convenção Coletiva de Trabalho, com Cláusulas a seguir:

01 - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva Abrange os funcionários descritos na Cláusula quarta nos seguintes municípios: Maringá, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paicandu, Sarandi e São Jorge do Ivaí. E vigorará no período de: 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

02 - DA REVISÃO

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcialmente a qualquer tempo, porem o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que possa convocar Assembléia Geral se necessário.

03 - DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários dos seus funcionários representados por este instrumento, com percentual médio de 13% (treze por cento) e que deverá ser aplicado sobre os salários do mês de agosto de 2010.



3.1 - As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial acorrentes no mês de agosto de 2010.

3.2 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que foram concedidos após agosto de 2009 serão compensados em eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição e outras Convenção ou Aditivos firmados pelas partes.

04 - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir do mês de agosto de 2010 os seguintes pisos:

Condutor de Carreta (Jamanta)	R\$ 1070,00
Condutor de Caminhão Três eixos (Truck)	R\$ 860,00
Condutor de Caminhão Dois eixos (Toco)	R\$ 760,00
Condutor de Empilhadeira	R\$ 689,00
Condutor de Veículo Menor	R\$ 689,00
Condutor de Motocicleta	R\$ 650,00
Ajudante de Motorista	R\$ 650,00

05 - DA ESCALA MÓVEL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva os salários dos empregados bem como, os pisos salariais mencionados na cláusula anterior, serão corrigidos pela política salarial do governo.

06 - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS HORAS EXTRAS

As horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para os limites de 30 (trinta) horas mensais e de 100% (cem por cento) para os que excederem a este limite.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando houver trabalho aos domingos e feriados as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

07 - DOS UNIFORMES

Quando for obrigado o uso de uniformes, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados tantos quantos forem necessários.



08 - DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma da legislação vigente a jornada de trabalho dos empregados motoristas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sem redução de salários ou vantagens garantindo o intervalo intera-jornada de 11 (onze) horas.

09 - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais, bem como outras verbas habitualmente pagas, integram a remuneração dos empregados para pagamento de 13º salário, férias, e descansos semanais remunerados.

10 - DO SEGURO CONTRIBUITIVO

As empresas manterão apólice de seguro com a importância equivalente a 1.311% (um ponto trezentos e onze por cento) do salário mínimo governamental por empregado, cuja destinação será a formação do seguro de vida em grupo dos mesmos, ficando excluídas desta obrigação empresas que possuem o benefício, desde que seja de valor igual ou superior ao citado.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que descumprir o previsto nesta cláusula arcarão com a responsabilidade indenizatória equivalente, em caso de sinistro, independentes de outras sanções.

11 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores, tendo em vista convênios firmados com INSS e, na hipótese das empresas disporem dos serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão dos vistos dos seus profissionais.

12 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme determinado pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço conforme o previsto na Lei n.º 8.213/91 regulamentada pelo decreto 357/91.

13 - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço).



14 - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagens a serviço fora do município sede da empresa e que implique em necessidade de refeição ou pagamento das despesas devidas como alimentação e estada, em níveis adequados ajustados com a empresa tal valor não terá natureza salarial.

15 - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar um sistema de compensação de horas trabalhadas de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente acima da jornada contratual sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, a este sistema de compensação, passa-se a denominar de Banco de Horas, amparado pela Lei 9.601/98. No entanto, terá a participação do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de duração dos acordos individuais, para se fazer a composição, poderá ser livremente acordado entre as partes, desde que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, ao final de cada período, não havendo a compensação, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas com adicional extra previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação será de uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas, havendo crédito para o trabalhador, as horas extras deverão ser pagas na rescisão com adicional correspondente.

16 - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Aos empregados com 10 (dez) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho, informar que está na condição de no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito a aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago, à título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário recebido na



empresa, o direito ao reembolso, será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da eminente aposentadoria não fazendo jus ao direito o empregado que se demitir celebrar acordo ou passar a receber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

17 - DA PROMOÇÃO

Fica assegurado ao empregado para a função de outros desempenhos sem justa causa, salários igual ao do seu substituto, excluindo as vantagens pessoais.

18 - CONCORDATAS E /FALÊNCIA

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão previamente negociar com a entidade sindical dos empregados para pagamento dos salários, índice de correção salarial e haveres rescisórios.

19 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas arcarão com o ônus decorrentes do funeral de seus empregados, limitando a 2 (dois) salários mínimo da época.

20 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário dos empregados, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial exceto se incidir reajustes no referido mês e se este for conhecido ou ajustado após o 15º (décimo quinto dia) do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que efetuarem o pagamento até o 2º (segundo dia) útil do mês subsequente ao trabalhado, ficarão desobrigadas do referido adiantamento salarial.

21 - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com o valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da



Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5ª turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

21.1 – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

21.2 – Fica estabelecida o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: para exercer de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

21.3 –Quaisquer divergências, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§ 1º-Desta forma as empresas descontarão dos salários de todos seus empregados, representados por este instrumento 1-30 (um trinta avos) no mês de Dezembro de 2010 a título de reversão salarial, em favor do Sindicato profissional, que deverá ser pago ao Sindicato até o dia dez do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas recolherão mensalmente em favor do sindicato, (**por sua conta**), sem descontar dos empregados o equivalente a 1% (um por cento) do salário básico de cada trabalhador a título de Contribuição Confederativa.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado for admitido após a data-base, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho, será descontado 1-30 (um trinta avos) de sua remuneração, procedendo de idêntica forma nos demais meses nas condições acima estabelecidas.

22. DA CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A empresa se compromete a recolher mensalmente, a partir do mês de junho de 2010, ao Sindicato profissional *sem qualquer desconto dos empregados 1%* (um) por cento do total da remuneração de todos seus empregado abrangidos por este *Acordo Coletivo de Trabalho* até o dia **dez** de cada mês através de guias próprias enviadas pelo Sindicato profissional à título de *Contribuição Permanente*

PARAGRÁFO PRIMEIRO-A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em data do dia 18/06/2010 além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade Sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da Entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao



recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

É devida ao Sindicato patronal (SIMATEC) a contribuição assistencial patronal a seguir: Empresas com faturamento no mês anterior até R\$ 10.000,00 contribuem com duas parcelas de R\$ 178,00 de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00 contribuem com duas parcelas R\$ 250,00 acima de R\$ 20.000,00 contribuem com duas parcelas R\$ 325,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

As datas dos vencimentos serão informadas nas próprias guias fornecidas pelo Sindicato conforme decisão da Assembléia.

24 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 25% (vinte cinco por cento) do piso salarial mínimo, por infração que reverterá em favor do prejudicado, tal penalidade caberá por infração e por empregado com eventual infringência.

25 - DA RENEGOCIAÇÃO E DO FORO COMPETENTE

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho elegem em comum acordo o foro trabalhista e foro civil da comarca de Maringá - Pr., em suas respectivas jurisdições, com renúncias expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

É assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais necessários.



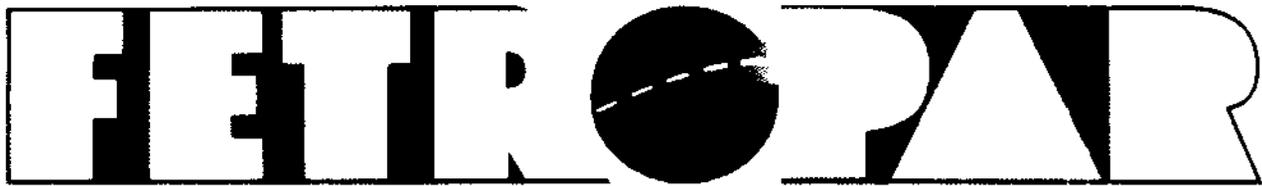
Maringá, 27 Outubro de 2010.



Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15
SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE
LINHA INTERMUNICIPAL E DE TURISMO E ANEXO DE MARINGÁ –
(SINTTROMAR).



Valdeci Aparecido da Silva CPF: 537.664.079-53
SINDICATO DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRAS, MATERIAIS
ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE
MARINGÁ E REGIÃO. (SIMATEC)



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 06 de Janeiro de 2011.

ILMO. SR. ELIAS MARTINS

M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

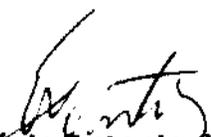
SRTE/CURITIBA-PR

A Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR através de seu presidente ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vem requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2010 a 31 de Julho de 2011, firmada em 27 de Outubro de 2010, entre o SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, e do outro lado o **SINDICATO DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO (SIMATEC)** CNPJ: 80.292.634/0001-02, Cód. Sindical: 002.152.04755-3 Representada neste ato pelo seu presidente Sr. Valdeci Aparecido da Silva CPF: 537.664.079-59

Termos em que,
Pede deferimento.

SINDICATO PR
46212.000185/2011-20
2011

16 JAN 2011


Epitácio Antonio dos Santos
Presidente



Av. Getúlio Vargas, 693 - Vila Isabel - Curitiba - PR - CEP: 80240-041
Fone/fax: (41) 3244 2523 | www.fetropar.org.br | fetropar@fetropar.org.br

